



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE RIACHINHO

Conforme Lei Municipal 006/2017, de 22 de fevereiro de 2017

ANO III

Nº 251

RIACHINHO - TO

segunda-feira, 12 de agosto de 2024

SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	1
<i>PORTARIA Nº 005/2024.....</i>	<i>1</i>
<i>PORTARIA Nº 006/2024.....</i>	<i>2</i>

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 005/2024

de 31 de julho de 2024.

REGULAMENTA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO RIACHINHO – TO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO - TO, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO a necessidade da implantação da Política de Educação em Tempo Integral, na rede municipal de ensino de Riachinho concebida para ofertar a jornada em tempo integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular.

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino conforme Lei Municipais nº 008/2017 e 009/2017.

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONDIDERANDO a Portaria 1.495 de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do

CONSIDERANDO- a Homologação pelo Conselho Municipal de Educação CME Parecer nº 002/2024 e Resolução nº 002/2024, onde dispõe sobre as Diretrizes Normativas de Educação Integral em Tempo Integral da rede municipal de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - As atividades de Educação Integral, e/ou Atividades Complementares serão realizadas gradativamente em toda a rede municipal de ensino deste Município, abrangendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) inicialmente a oferta será para educação infantil ampliando a oferta conforme disponibilidade de recurso e espaço adequado para o atendimento.

Art. 2º - As despesas referentes à Educação Integral em Tempo Integral, serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 3º - Deverá ser realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 10% (dez por cento) do número de vagas de Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização do atendimento nas escolas da rede municipal de ensino e/ou no Centro de Educação Infantil em cumprimento a Lei Municipal nº 117/2015 PME Meta 6.

Art. 4º - Quanto à infraestrutura para escolas onde serão ofertadas a ampliação de jornada, o programa de Educação Integral atenderá os dispositivos legais das Leis orçamentárias municipais, disponibilidade de recursos financeiros ou por meio do Regime de Colaboração com o governo estadual e federal.

Art. 5º - As atividades curriculares serão organizadas prioritariamente conforme quadro de áreas do conhecimento/componente curriculares, e/ou quadro de tipos de atividade complementar, conforme a Resolução nº 001/2024 do CME.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, o mapeamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral, preferencialmente, com investimento em profissionais da educação com carga horária de 40 horas.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão para o cumprimento do anexo III da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do Art. 6º da Portaria supramencionada.

Art. 8º - O Município, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela a elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

Art. 9º - O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico, logística para a execução do Programa, gestão de

insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá quadrimestralmente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 11 - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização do atendimento.

Art. 12 - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS FUNDEB, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 13 – As alterações nas diretrizes devem ser submetidas à análise pelo Conselho Municipal de Educação instituir normas complementares operacionais do Ensino em Tempo Integral da Rede Pública Municipal, orientação de elaboração do Projeto Pedagógico, Regimento Interno e demais instrumentos e documentos de regulamentação para implantação e implementação da política municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 14 Outras Diretrizes de Educação Integral em Tempo Integral encontra-se no documento Educação em Tempo Integral nº 01/2024.

Art. 15 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho – TO, 31 de julho de 2024

Silvia Eletícia Batista Rocha Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 006/2024

de 12 de agosto de 2024.

HOMOLOGA O REGIMENTO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE RIACHINHO – TO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHINHO – TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, resolve homologar:

Art. 1º Fica homologado o Regimento do Fórum Municipal de Educação da Rede Municipal de Ensino de Riachinho – TO, Anexo Único, desta Portaria.

Art. 2º Incorporam-se a este Regimento, automaticamente, e alteram-se os dispositivos que com ele conflitem, as disposições de lei e instruções ou normas de ensino, emanadas de órgãos ou poderes competentes.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação editará, quando necessário, Portarias, e Instruções complementares para a regulamentação de situações específicas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

Secretaria Municipal de Educação de Riachinho – TO, aos 12 dias de agosto de 2024.